

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

CONTRATANTE:	< <nor< th=""><th>neEPCom</th><th>pleto>>,</th><th>brasil</th><th>eiro(a)</th><th>,</th><th></th><th>(esta</th><th>do civil),</th></nor<>	neEPCom	pleto>>,	brasil	eiro(a)	,		(esta	do civil),
(p	rofissão),	portador(a	a) do Ro	G n°			emitido pe	lo(a) (órgá	ăo emissor)
/ e	inscrito	no CP	F sob	o nº			,	correio	eletrônico
		,		resident	Э	е	dom	iciliado(a)	na
					, nº _	,	compleme	ento	,
bairro	,	CEP		, em				(cidade)	(UF),
doravante denomi	nada sim	olesmente	CONTR	ATANTE					
CONTRATADA: lucrativos, inscr	ita no	CNPJ/MF	sob (logrado:	nº <u> </u>		/_ , b	 airro	, com	sede na , CEP
seu(sua) preside	nte,						, por	tador(a)	do RG n°
									sob o nº

CONSIDERANDO QUE:

- I. a **AIESEC** é uma associação civil, independente, apartidária, sem fins lucrativos, constituída e administrada por estudantes e recém-formados em Instituições de Ensino Superior;
- II. a AIESEC possui um Sistema Internacional de Banco de Dados, o qual contém oportunidades de estágio e voluntariado internacional em organizações (tais como empresas, start-ups, escolas e ONGs) estrangeiras;
- III. o(a) CONTRATANTE tem interesse em participar do Programa de Intercâmbio, de acordo com a vaga obtida através do Sistema Internacional de Banco de Dados da AIESEC, nos termos do presente contrato.

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GLOSSÁRIO

- **1.1** Para os efeitos do presente contrato, considera-se que:
 - **1.1.1 "Voluntário Global", "Talento Global"** e **"Empreendedor Global"** consistem em programas de intercâmbio que proporcionam oportunidades de estágio e voluntariado internacional em organizações (tais como empresas, *start-ups*, escolas e ONGs) estrangeiras, incluindo atividades de preparação, integração e reintegração que compõem o mesmo;
 - **1.1.2.** "opportunities.aiesec.org" é a nomenclatura utilizada para denominar o Sistema Internacional de Banco de Dados da AIESEC, o qual o(a) CONTRATANTE terá acesso, para



buscar as oportunidades para os Programas de Intercâmbio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

, ,	•	ação de serviços de intermediação, de ue será dado a(o) CONTRATANTE no
Programa de Intercâmbio de:		<i>、,</i>
[] Voluntário Global	[] Talento Global	[] Empreendedor Global
de acordo com a vaga por conforme os termos aqui trata	()	es do sistema opportunities.aiesec.org

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Caberá à AIESEC:

- **3.1.1** Entregar os serviços contratados de forma honesta, transparente e eficiente, prezando pelas informações diretas que prestar a(o) **CONTRATANTE**, pelas providências junto à instituição estrangeira escolhida pelo(a) **CONTRATANTE** para confirmar o solicitado neste contrato e pela entrega dos documentos que permitam ao **CONTRATANTE** utilizar os serviços por este adquiridos.
- **3.1.2** Prover a(o) **CONTRATANTE** auxílio na resolução de eventuais dúvidas em relação ao uso do sistema *opportunities.aiesec.org.*
- **3.1.3** Fazer a intermediação entre o(a) **CONTRATANTE** e a instituição estrangeira escolhida por este(a).
- **3.1.4** Manter contato com o(a) **CONTRATANTE** durante todo o tempo em que estiver participando do *Programa de Intercâmbio* (identificado na cláusula 2.1) da **AIESEC**.
- **3.1.5** Auxiliar no processo de reintegração do(a) **CONTRATANTE** no regresso ao Brasil.
- **3.1.6** Cumprir com todas as obrigações dispostas nas políticas internas de intercâmbio *Exchange Product Policies (XPP)*.

3.2 Caberá ao(à) CONTRATANTE:

- **3.2.1** Responder pelos valores contratados junto à **AIESEC**, bem como pelos eventuais serviços adicionais solicitados.
- **3.2.2** Responsabilizar-se pelo cumprimento do Regimento Interno da AIESEC, tendo em vista que o(a) **CONTRATANTE** também está assinando um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.
- **3.2.3** Cabe exclusivamente a(o) **CONTRATANTE** a regularização da documentação adequada para a realização do intercâmbio, como a expedição de passaporte, obtenção de visto, reserva e emissão e pagamento da passagem aérea de ida e volta, contratação de seguros com



cobertura médica contra acidentes e outros, assim como arcar com os tributos, taxas e despesas pessoais decorrentes de quaisquer atividades realizadas no exterior ou relacionadas com sua viagem.

- **3.2.4** Indicar a oportunidade de intercâmbio obtida através da busca do sistema opportunities.aiesec.org.
- **3.2.5** Preencher todas as informações solicitadas através do sistema *opportunities.aiesec.org,* necessárias para validar a vinculação da oportunidade de intercâmbio, referida no item anterior.
- **3.2.6** Participar das atividades promovidas pelo escritório local da AIESEC no país de destino, durante a realização do intercâmbio.
- **3.2.7** Arcar com os custos referentes à passagem aérea ao local de destino, da mesma forma, com quaisquer outros custos de deslocamento adicionais, impostos e taxas.
- **3.2.8** É responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, reservar, comprar e ter em mãos o bilhete de retorno ao Brasil com datas compatíveis ao programa contratado para apresentação obrigatório na chegada a imigração ao país de destino.
- **3.2.9** Arcar com o encargo referente ao seguro saúde internacional. Tal seguro deverá ser obrigatoriamente adquirido no Brasil antes de sua partida e enviado à **AIESEC**_até 24h antes da data de início do *Programa de Intercâmbio*.
- **3.2.10** Providenciar, por conta própria, a legalização de sua estada no país de destino, de acordo com a legislação local vigente, podendo pedir informações à **AIESEC**.
- **3.2.11** Preencher a pesquisa relacionada à entrega de intercâmbio por parte da **AIESEC**, após seu retorno ao Brasil, que estará disponível no sistema *opportunities.aiesec.org*.
- **3.2.12** Manter-se em comunicação ativa durante a realização do intercâmbio, com periodicidade mínima quinzenal, com a pessoa responsável na **AIESEC**, incluindo respostas através de e-mails.

CLÁUSULA QUARTA – DA VAGA DE INTERCÂMBIO

4.1 O(A) **CONTRATANTE**, através do sistema *opportunities.aiesec.org*, pretende realizar seu intercâmbio social na vaga abaixo descrita:

IN ID:		
País de Destino:		
Cidade de Destino:		
Período de Intercâmbio://	a <i>//</i>	
Carga horária:	_ (horas semanais)	
Taxa a ser paga no destino:		
Condições Gerais:		
- Bolsa-Auxílio: R\$	()



Parágrafo Único: A **AIESEC** se reserva no direito de ajustar as condições da vaga acima referida, caso haja qualquer alteração por parte da empresa/organização concedente do intercâmbio, não sendo responsável por qualquer ilegalidade ou pequenas alterações contidas nas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total a ser pago à AIESEC pelo(a) CONTRATANTE , como contraprestação aos serviços ora prestados, é de R\$ ().
5.2 O CONTRATANTE optou por realizar de pagamento do valor da cláusula 5.1:
[] À vista [] Parcelado em vezes [] Isento
5.2.1 O CONTRATANTE optou como forma de pagamento do valor da cláusula 5.1:
[] Boleto Bancário [] Cartão de Crédito [] Cartão de Débito
[] Depósito ou Transferência Bancária [] PagSeguro [] Isento
5.2.2 O CONTRATANTE tem como data de pagamento do valor da cláusula 5.2 dia/_/_adimplindo com o:
[] valor integral [] valor parcial de R\$

- **5.3** Na hipótese de haver atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** estará sujeito à incidência de juros de mora, não compensatória, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGPM.
- **5.4** Estando o(a) **CONTRATANTE** inadimplente com as parcelas acertadas, as demais considerarse-ão automaticamente vencidas, cabendo ainda indenização por perdas e danos em favor da **CONTRATADA**, em consonância com o art. 475 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações aqui avençadas, que se dará com o retorno do(a) **CONTRATANTE** ao Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

7.1. O(A) **CONTRATANTE** neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, autoriza expressamente a utilização de sua imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens decorrentes de sua apresentação curricular, que será inserido juntamente com seus dados cadastrais no sistema *opportunities.aiesec.org*, através do qual organizações terceiras participantes do *Programa de Intercâmbio* identificado na cláusula 2.1 da **AIESEC** terão acesso, assim como nas possíveis fotos e vídeos refletindo a experiência de intercâmbio e



entregues voluntariamente pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- **8.1** Havendo inadimplemento contratual, a parte lesada poderá pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos, a teor do que dispõe o artigo 475 do Código Civil.
- **8.2** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **AIESEC**, após regular apuração, independentemente de qualquer notificação, multa, ou indenização ao **CONTRATANTE**, se:
 - **8.2.1** O(A) **CONTRATANTE** incorrer em ato ou omissão que venha a causar prejuízos à **AIESEC**, a seus clientes, parceiros, ou a terceiros, respondendo, neste caso, pelas perdas e danos, bem como pelos acréscimos de custos dos serviços, consultorias, perícias, etc.
 - **8.2.2** O(A) **CONTRATANTE** estiver envolvido em atividade ilegal de qualquer natureza que possa prejudicar direitos da **AIESEC** ou de terceiros.
 - **8.2.3** O(A) **CONTRATANTE** deixar de cumprir com quaisquer das responsabilidades contidas no item 3.2;
- **8.3** Na hipótese de ocorrer rescisão contratual em virtude do inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do(a) CONTRATANTE, este(a) não terá direito à devolução das quantias eventualmente pagas.
- **8.4** Em todos os casos de inadimplemento contratual, a **PARTE** inadimplente deverá ser notificada pela outra **PARTE**, para, em prazo razoável e determinado, sanar e corrigir a(s) irregularidade(s), sem prejuízo de indenização pelos danos causados.
 - **8.4.1** Não havendo a correção, em prazo acordado, das irregularidades referentes à inadimplências, referidas no item 8.2, será considerada automaticamente a quebra contratual, configurando o item 8.3, salvo expresso posicionamento contrário da parte lesada.
- **8.5** A extinção ou resolução do presente contrato, em qualquer hipótese, resolve ou extingue também todos os seus respectivos aditivos e documentos complementares.
- **8.6** Em caso de não utilização de qualquer serviço confirmado, será concedido um reembolso de 30% do valor estipulado na cláusula 5.1, condicionando tal reembolso à avaliação prevista no item 8.6.1.
 - **8.6.1** Ficará a cargo da **AIESEC** e dos órgãos de controle interno avaliar a aplicabilidade das provas e dos motivos apresentados, prezando pela imparcialidade e pela integridade. Após avaliação, caberá às partes impor a condição prevista na cláusula 8.6, de acordo com a situação concreta.
- **8.7** O(A) **CONTRATANTE** poderá requerer quebra contratual nos casos de descumprimento nas políticas internas de intercâmbio *Exchange Product Policies (XPP)*.



CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 A **AIESEC** compromete-se em manter a máxima confidência e sigilo de todas as informações prestadas pelo(a) **CONTRATANTE**, sendo as mesmas utilizadas exclusivamente para a busca da oportunidade de estágio profissional oferecida pela **AIESEC**, e inserção dos dados no sistema *opportunities.aiesec.org*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1**. Cada uma das partes garante à outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas, e que a assinatura e o cumprimento do presente contrato não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.
- **10.2**. O contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e todas as disposições nele contidas obrigam as partes e seus sucessores, a qualquer título.
- **10.3.** A tolerância ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não importará em renúncia ao direito de exigir o cumprimento respectivo, nem de resolver o presente termo, por inadimplemento da outra parte.
- **10.4.** Por força deste contrato, não se estabelecem vínculos de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e a **AIESEC**, não configurando, em decorrência das obrigações aqui assumidas, qualquer relação de mandato ou vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **AIESEC**.
- **10.5.** Qualquer disposição ou obrigação constante deste contrato que não seja incompatível com o seu término ou resolução, permanecerá válida e exigível mesmo após o referido término ou resolução.
- **10.6.** O presente contrato é regido pelas condições gerais e pela ordem correspondente, estando submetido às leis da República Federativa do Brasil.
- **10.7**. A **AIESEC** fica isenta de qualquer responsabilidade, de qualquer espécie, concernente a situações de risco ou perigo às quais a(o) **CONTRATANTE** se expuser, de forma intencional ou não, e que venham a acarretar danos físicos ou morais a este. Situações tais como acidentes de qualquer natureza, internações hospitalares, medicamentos, problemas relacionados à segurança em áreas externas à sede da empresa/organização onde se realizará o intercâmbio, ou em sua própria residência, problemas com as polícias locais ou com o Serviço de Imigração, entre outras situações não previstas neste termo, serão de integral responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, inclusive no que tange a eventuais despesas decorrentes de quaisquer das situações supramencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RECLAMAÇÕES

11.1. Em caso de reclamações quanto à prestação dos serviços, o(a) **CONTRATANTE** as encaminhará por escrito à **AIESEC** até 30 dias após o encerramento dos mesmos, conforme previsto no art. 26, I, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Se não o fizer dentro do prazo



estipulado, a relação contratual será considerada perfeita e acabada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	nores esforços para liquidar, com boa-fé e em quer divergências ou controvérsias relacionadas ao que a situação concreta lhes permitir.
dirimir qualquer dúvida ou solucionar even	, Estado de, para tuais litígios que possam surgir na execução do em vigor todos os casos não previstos no presente
	o disposto neste instrumento particular, assinam-no de duas testemunhas destinando-se uma via a cada
,de	e de 20
AIESEC EM	CONTRATANTE
NOME DA TEGTEMUNUA.	NOME DA TEOTEMUNUA.
NOME DA TESTEMUNHA: CPF:	NOME DA TESTEMUNHA: CPF:
RG: Órgão emissor:/	RG: Órgão emissor:/